



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP 58/2023

Em 07 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar e submeter à essa Casa Legislativa, o projeto de Lei de minha autoria, que **“PERMITE A INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS NO 2º DISTRITO - CASCATINHA”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00
367560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.02.07 13:53:51
-03'00"

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.

JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Permite a instalação de Posto de Abastecimento de Combustível e Serviços no 2º Distrito – CASCATINHA”, que tem por objetivo permitir a instalação de Posto de Combustíveis, além de lojas funcionais, considerando a classificação da zona urbana do bairro, bem como o grande interesse público da população de seu entorno em especial os bairros adjacentes, Estrada da Saudade, Comunidades Ventura, Veridiano Felix, Caminho do Fragoso, Boa Vista, Alcobacinha, Bela vista, Nova Cascatinha, Loteamento Samambaia, Ponte Samambaia e Humberto Rovigatti.

Tal medida visa impulsionar a arrecadação no 2º Distrito do Município de Petrópolis, fomentar o crescimento da economia e, conseqüentemente, a circulação e aumento da renda e ofertas de emprego naquele local.

Importantíssimo ressaltar que a indicação para a criação do presente projeto foi constituída pelo Nobre Vereador Marcelo Chitão, onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

relembrou que o 2º Distrito (Cascatinha) já possuiu, no Armazém de Alfredo Benvenuti, situado na Rua Bernardo de Vasconcellos nº 278 um posto de abastecimento de gasolina, o que contribuiu muito com o progresso da região.

Ressalta-se, ainda, que ao passar dos anos o 2º Distrito continua crescendo muito, concentrando grande número populacional de petropolitanos com novas construções habitacionais e, conseqüentemente, grande número de moradores, razão pela qual torna-se necessária a permissão de certas atividades naquela região, inclusive para contribuir com a descentralização dos serviços que muitas vezes apenas são oferecidos no Centro do Município de Petrópolis.

Levando-se em consideração que tal empreendimento gerará, no mínimo, aproximadamente, 20 (vinte) empregos diretos e 30 (trinta) empregos indiretos somente durante a sua construção, sendo certo que após o início das atividades novos outros empregos também serão criados com a valoração e urbanização da região adjacente.

Portanto, considerando a necessidade arrecadatória do Município, visto a crise advinda das chuvas do dia 15 de fevereiro e 20 de março do presente ano, bem como que o 2º Distrito é um dos mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

populosos do Município de Petrópolis e que a instalação de um Posto de Combustível e lojas funcionais fomentará o desenvolvimento econômico daquela região, com subsequente e expressivo crescimento na arrecadação municipal e maior circulação de renda, inclusive com geração de empregos.

Assim, pela sua importância, conto com o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta Lei. No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Petrópolis 07 de fevereiro de 2023.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
367560755
RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.02.07
13:54:45 -03'00'

Exmo. Sr.

JÚNIOR CORÚJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI

**PERMITE A INSTALAÇÃO DE
POSTO DE ABASTECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS NO 2º
DISTRITO - CASCATINHA.**

Art. 1º - Fica permitida a construção de posto de abastecimento de combustível e serviços na Prazo de Terras próprias denominada como lote 1, da Rua Bernardo Proença nº 1.275 - Cascatinha 2º Distrito.

Art. 2º - O Posto de abastecimento de combustíveis deverá atender aos critérios de projeto, montagem e operação determinados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, pelo CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente, pela norma regulamentadora nº 20 (NR-20) sobre Segurança e Saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, Resoluções da ANP, Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei 9.433 de 08 de janeiro de 1997, e demais normas aplicáveis a matéria.

§1º - No projeto devem ser observadas as distâncias de segurança entre as instalações, edificações, tanques, máquinas, equipamentos, áreas de movimentação, fluxo e vias de circulação interna, bem como dos limites da propriedade em relação às áreas circunvizinhas e vias públicas, estabelecidas em normas técnicas nacionais.



§2º - O posto de abastecimento deverá agregar serviços de suporte e apoio às necessidades dos moradores da região.

Art. 3º - As edificações necessárias ao funcionamento do posto de abastecimento e os serviços obedecerão aos parâmetros de ocupação estabelecidos para Zona Urbana (SAU) pela Lei Municipal 5.393/98 e pelo Regulamento de Obras e Edificações deste Município, devendo ainda atender aos seguintes requisitos:

- I.** as bombas de abastecimento deverão estar recuadas da Rua Bernardo Proença a fim de que a faixa destinada ao passeio permaneça sempre desimpedida;
- II.** os boxes para lavagem e lubrificação deverão:
 - a.** estar recuados da Rua Bernardo Proença;
 - b.** ter as paredes e tetos fechados em toda a sua extensão;
 - c.** ter as faces internas das paredes revestidas de material impermeável, durável e resistente a frequentes lavagens e à derivados de petróleo;
 - d.** ter, quando a abertura do box estiver a menos de 5,00m das divisas laterais e for perpendicular a mesma, uma parede de isolamento da divisa pelo prolongamento da parede lateral do box, com o mesmo pé direito, até uma extensão mínima de 5,00m.
- III.** excluem-se da obrigatoriedade de possuírem tetos fechados, os corredores de lavagem que deverão possuir, no entanto, paredes com altura mínima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

equivalente a altura do maquinário, bem como ter as faces internas revestidas de material impermeável, durável e resistente a frequentes lavagens e a derivados do petróleo;

- IV.** é permitido o avanço da cobertura até o alinhamento do terreno, se em balanço;
- V.** deverá existir, além das instalações sanitárias próprias, no mínimo, uma instalação sanitária feminina, e uma masculina para uso público;
- VI.** toda área de circulação do posto, incluindo as áreas destinadas à instalação de comércio e serviços, sanitários, vestiários, portas, corredores e demais equipamentos e acessórios, deverão ser adequados a acessibilidade e o acesso de pedestres às mesmas deverá ser isolado do acesso de veículos;
- VII.** o posto deverá adotar sistema de reaproveitamento da água da chuva.

Art. 4º - Para o funcionamento do posto de abastecimento, no local especificado no artigo 1º desta Lei, deverá ser apresentado estudo aprovado pela CPTRANS, definindo as condições de manobra, acessibilidade e saída do posto para os veículos dos clientes e transportadores de combustíveis (caminhão-tanque), com identificação de raios de curva para manobras de acordo com as dimensões da pista, usos instalados no entorno e respeitando o sentido e categoria do tráfego existente na via de acesso ao posto, bem como



outros fatores que possam influenciar as condições do tráfego.

Parágrafo Único - Serão garantidos os acessos de entrada e saída de veículos através de rebaixamento do meio-fio que poderá ser contínuo, devendo manter a distância mínima de 3,00m (três metros) para as divisas laterais do terreno, devendo ser fechadas por elementos fixos como: canteiros, floreiras, ou muretas, desde que respeitada a altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros).

Art. 5º - O box de lavagem de veículos e lubrificação deverá possuir caixas de retenção de resíduos de areia, óleos e graxas pelas quais deverão passar as águas de lavagem antes de serem lançadas à rede pública ou corpo de receptor, conforme padrão estabelecido pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - Os pisos das áreas de abastecimento, descarga, lavagem e troca de óleos deverão ter revestimento impermeável, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e / ou águas servidas para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede de águas pluviais ou corpo receptor.

Art. 7º - Todos os tanques subterrâneos e tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 8º - Os tanques, conexões, tubulações e demais dispositivos utilizados para a armazenagem subterrânea de combustíveis líquidos, atenderão as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:003
67560755

Assinado de forma digital
por RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.02.07
13:55:30 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito